PROJETO DE LEI 01-00017/2017 do Vereador Ricardo Nunes (PMDB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

"Acrescenta incisos VI, VII, VIII e IX ao § 1º do artigo 1º, insere §§ ao artigo 2º e ao artigo 5º, e insere inciso V ao artigo 6º, da Lei n° 16.359 de 13 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º, da Lei nº 16.359 de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII, VIII e IX, com a seguinte redação.

"Art.

§1°(...)

VI - Campo Limpo;

VII - Cidade Ademar;

VIII – M'Boi Mirim;

IX - Santo Amaro." (NR)

Art. 2º O artigo 2º, da Lei n° 16.359 de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescido de um § 5º com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

§ 5º Investimento, para os efeitos desta Lei, é o dispêndio de valor igual ou superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), compreendendo:

I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento;

II - adequação do projeto de acordo com o plano diretor da cidade de São Paulo, limitado a 5% do valor do investimento;

III - aquisição de terrenos;

IV - aquisição de imóveis construídos antes da vigência desta lei, limitado ao valor venal do imóvel;

V - execução de obras de construção ou de reforma, adequação ou expansão de imóveis existentes (materiais e mão de obra);

VI - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis existentes (materiais e mão de obra);

VII - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento." (NR)

Art. 3º O artigo 5º, da Lei nº 16.359 de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 5°(...)

(...)

§ 3º Os Certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida a transferência de sua titularidade;

§ 4º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento somente poderão ser utilizados para o pagamento dos tributos indicados no artigo 6º desta lei, pelo investidor ou pelo terceiro adquirente dos certificados, após emissão de Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação do Uso do CID." (NR)

Art. 4º O artigo 6º, da Lei nº 16.359 de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescido de um inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 6º(...)

(...)

V - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelo destinatário dos incentivos fiscais desta lei, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento.

" (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.

Às Comissões Competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2017, p. 144

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.